

Contrato Administrativo

Contrato nº 05/2025

Dispensa de Licitação nº 01/2025

Processo Licitatório nº 03/2025

Contratação da Coleção Passado, Presente e Fé - Edição Especial - para o Ensino Religioso.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, CEP 81.310-000, Município de Curitiba - PR, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Jatair Maestri Quincozes**, Diretor Comercial, inscrito no CPF sob nº 144.123.678-35, conforme Instrumento Procuratório.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Dispensa de Licitação nº 01/2025, Processo Licitatório nº 03/2025**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a contratação da Coleção *Passado, Presente e Fé* - Edição Especial - para o Ensino Religioso, em conformidade com as disposições e atos praticados no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025, os quais integram este instrumento.

Parágrafo Único - Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua contínua atualização, a CONTRATADA poderá modificar e aprimorar tanto a forma quanto o conteúdo dos produtos disponibilizados.

Cláusula Segunda - Do Regime de Execução - O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos, para estudantes e professores, bem como acesso a recursos digitais, por meio de QR codes e à plataforma que disponibiliza os livros em versão digitalizada com recursos de acessibilidade, com a correspondente consultoria pedagógica aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal

de Educação, no formato presencial e/ou a distância, de acordo com a programação contida na Proposta Comercial da CONTRATADA.

Cláusula Terceira - Do Fornecimento

A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de estudantes, através da emissão de Autorização de Fornecimento / Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro - Se houver aumento do número de estudantes, conforme previsto na cláusula sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento e será lavrado termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Os pedidos/autorizações de fornecimento poderão ser feitos por e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

Cláusula Quarta - Dos Prazos e Condições de Entrega

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do **recebimento da** nota de empenho e/ou pedido/autorização de fornecimento, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro - As despesas de transporte e seguro de carga serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os materiais deverão ser entregues na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Duque de Caxias, situada na Rua Maximiliano de Almeida, nº 73.

Cláusula Quinta - Da Aceitação e Recebimento do Objeto

Ao receber os itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferir o material e assinar o termo de recebimento provisório e definitivo, entregando uma via formalmente à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Em caso de irregularidades, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA deverá substituir o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

Parágrafo Segundo - Se caso a CONTRATANTE não entregar formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou não acusar irregularidades no fornecimento dos materiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

Cláusula Sexta - Da Quantidade Estimada, Dos Preços e Do Pagamento

A quantidade estimada de estudantes está especificada na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

Descrição	Ano escolar	Quantidade de estudantes	Valor unitário por estudante/ano	Valor Total
Coleção <i>Passado, presente e fé</i> (Ensino Fundamental - Anos Iniciais)	1.º ano	30	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00
	2.º ano	26	R\$ 108,00	R\$ 2.808,00
	3.º ano	28	R\$ 108,00	R\$ 3.024,00
	4.º ano	21	R\$ 108,00	R\$ 2.268,00
	5.º ano	19	R\$ 108,00	R\$ 2.052,00
Coleção <i>Passado, presente e fé</i> (Ensino Fundamental - Anos Finais)	6.º ano	19	R\$ 108,00	R\$ 2.052,00
	7.º ano	28	R\$ 108,00	R\$ 3.024,00
	8.º ano	32	R\$ 108,00	R\$ 3.456,00
	9.º ano	14	R\$ 108,00	R\$ 1.512,00
VALOR GLOBAL		217	R\$ 23.436,00	

Parágrafo Primeiro - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 23.436,00 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais)**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e com o material devidamente entregue.

Parágrafo Quarto - Do pagamento a ser realizado será descontado o percentual de 1,2%, conforme Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, a título de imposto de renda.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado se a Contratada estiver em mora com suas obrigações, ou que estejam pendente liquidação de qualquer obrigação financeira da Contratada.

Parágrafo Sexto - O pagamento será realizado pelo valor exato da quantidade de livros solicitados, não havendo obrigação de serem solicitados toda a quantidade acima especificada.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2025:

07.02 Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
2029 Manutenção do Ensino Fundamental

Cláusula Oitava - Da Vigência

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Único - Durante a vigência deste contrato poderão ser exigidos a entrega de novos livros, principalmente em decorrência do ingressos de novos alunos ou de perda de material

pelos alunos que já receberam, hipóteses essas que devera a Contratada manter o valor da unidade na forma da cláusula Sexta.

Cláusula Nona - Das Responsabilidades da Contratada

Dentre as obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;

b) manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos livros didáticos e consultoria pedagógica.

Cláusula Décima - Das Responsabilidades da Contratante

Dentre as obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;

b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens, em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado.

Cláusula Décima Primeira - Do Compromisso Anticorrupção

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA (I) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar

ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se perante à CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, especialmente em seu artigo 5º.

Cláusula Décima Segunda - Da Proteção de Dados

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cláusula Décima Terceira - Da Extinção Contratual

Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsto no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Na hipótese referida no §1º, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - Das Infrações E Sanções Administrativas

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- (a) advertência;
- (b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- (c) impedimento de licitar e contratar;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único - Na impropriedade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável

O presente Termo de Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Cláusula Décima Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização deste contrato caberá a Servidora Juliana Spanholi.

Parágrafo único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

Cláusula Décima Oitava - do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 29 de janeiro de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Gráfica e Editora Posigraf Ltda
CNPJ nº 75.104.422/0008-82
Contratada

Testemunhas:

1.

2.